PROCESSO TC – 03305/22

Direito Administrativo e Constitucional. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Bayeux. Quinto termo aditivo ao contrato nº 0018/2020. Pregão Eletrônico – SRP nº 43/2021. Fornecimento de gêneros alimentícios. Inexistência de inconformidades no certame. Imperfeições contratuais de natureza formal. Transigência do Órgão Auditor. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 0167/23

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos acerca do Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux, cujo objeto é o registro de preços consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros secos, gêneros perecíveis e hortifruti para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, pelo valor global estimado de R$ 6.734.924,80.

Conforme aponta a Auditoria (Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I) em seu relatório (fls.2026/2029), no que concerne ao processo administrativo e à fase de habilitação, julgamento e homologação do certame, não foram encontradas inconformidades.

Todavia, identificadas algumas falhas de natureza formal na execução contratual, mais precisamente nos ajustes 0226/2021, 017/2022, 018/2022, 019/2022 e 020/2022. Não obstante o registro, as eivas não tiveram o condam de macular o certame, tanto que o Órgão de Inspeção gravou, ao término de seu relatório, a seguinte conclusão:

> *Ante o exposto, considerando o levantamento de fls. 2009 – 2025, no aspecto formal, não foram identificadas irregularidades associadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021 e aos contratos dele decorrentes, motivo pelo qual a Auditoria entende pela sua regularidade.*

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas lavrou, pela pena de sua Procuradora, doutora Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Parecer nº 1583 (fls. 2032/2034, opinando pela regularidade formal do Pregão Eletrônico SRP nº. 00043/21.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, tendo sido feitas as intimações convencionais.

VOTO DO RELATOR:

A síntese do presente processo é bastante eloquente e o relato acima evidencia que a situação em deslinde é clara e não enseja debates adicionais. Isto posto, voto pela regularidade do Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021, recomendando à Gestão Municipal que evite o cometimento das falhas formais apontadas pela Auditoria no que diz respeito à execução contratual.

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 03305/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021, recomendando à Gestão Municipal que evite o cometimento das falhas formais apontadas pela Auditoria no que diz respeito à execução contratual.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2023.

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 11:13



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2023 às 09:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2023 às 15:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO